



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO

Edital 25/2025
Concorrência Eletrônica nº 01/2025

A Agente de Contratação, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, levar a Vosso conhecimento o pedido de impugnação ao Edital 25/2025 apresentado pela empresa LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA., que consiste na Exclusão do item de maior relevância – item 10.7.4 como condição para habilitação das empresas.

Preliminarmente, compete a esta Comissão esclarecer que referida licitante apresentou sua impugnação de forma tempestiva.

A discussão versa sobre a comprovação da qualificação técnica exigida no item 10.7.4 do Edital, resultando em irregular a determinação de comprovar serviços que poderão ser subcontratados.

A Prefeitura Municipal de Birigui ao elaborar seus editais respeita todos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, notadamente o princípio da legalidade e da isonomia.

O Edital já foi analisado pela Secretaria de Negócios Jurídicos com respaldo na Lei Federal 14.133/21, conforme parecer.

O órgão técnico da casa manifestou quanto a impugnação através do memorando nº 028/2025 – Dir. de Contr. dos Serv. de

Água e Esgoto (Doc. anexo), esclarecendo em síntese que as exigências técnicas solicitadas em Edital no item 10.7.4 consiste na **comprovação técnica profissional** de ter **assentando tubo corrugado PEAD**, parede dupla, interna lisa, JEI, DN/DI 400 mm, bem como da **comprovação operacional** de ter **a empresa assentado 50% da quantidade exigida para a presente obra do mesmo tipo de tubo**, sendo que tais comprovações deverão constar dentre os documentos de habilitação no momento da sessão pública de julgamento. Por outro lado, esclarece que os serviços que poderão ser subcontratados consiste em **perfuração horizontal** para o assentamento de tais tubos, na obrigatoriedade da empresa subcontratada comprovar que já realizou referido serviço, para o início efetivo da execução, ou seja, oportunamente.

Assim sendo, esta Agente de Contratação entende que o presente Edital não deverá ser objeto de retificação, pois as exigências contidas no item 10.7.4 não configuram ameaça ou restritividade capaz de comprometer a isonomia do certame.

S.M.J., encaminhamos, os autos a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para as providências cabíveis.

Birigui, 11 de abril de 2025.


Luciani Gomes Mendonça Padovan
Agente de Contratação



Birigui/SP, 09 de abril de 2025

Memorando nº 028/2025 – DIR. DE CONTR. DOS SERV. DE ÁGUA E ESGOTO

De: Secretaria de Meio Ambiente

Para: Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

(A/C Luciani Gomes Mendonça Padovan)

Assunto: Esclarecimentos sobre questionamentos - Edital nº 025/2025 (DUPLICAÇÃO DO INTERCEPTOR PARPINELLI)

Prezada Agente de Contratação,

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES, cadastrada sob o CNPJ nº 08.397.524/0001-70, referentes ao Edital nº 025/2025, que regulamenta o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a execução da obra de **Duplicação do Interceptor Parpinelli**, vimos prestar os seguintes esclarecimentos, reafirmando nosso compromisso com os princípios da legalidade, impessoalidade e ampla concorrência:

1. DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme disposto no § 2º do Artigo 67 da Lei 14.133/2021, para fins de qualificação técnica, é exigida a comprovação de **no mínimo 50% do quantitativo do item de maior relevância**. No caso específico do item "FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PEAD, PAREDE DUPLA, INTERNA LISA, JEI, DN/DI 400MM", isso corresponde a 409,40 metros de serviço a ser comprovado no momento do certame, tanto pelo profissional como pela empresa.

Esclarecemos que:

- A eventual ausência do termo "**fornecimento**" nos atestados **não constitui impedimento** à participação, desde que seja comprovada a execução do assentamento do tubo, conforme as especificações técnicas do edital.



- O tubo PEAD corrugado JEI é instalado por sistema de encaixe, com vedação garantida pela junta elástica integrada, dispensando técnicas complexas ou equipamentos especializados.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÃO HORIZONTAL (MND):

Com especial atenção a este aspecto, destacamos:

2.1 Exigência específica:

- A qualificação técnica para execução do serviço de “PERFURAÇÃO HORIZONTAL DIRECIONAL EM MND COM INSTALAÇÃO DE TUBO PEAD LISO DI=400MM, INSTALAÇÃO DE TUBO CAMISA DE PEAD PN16 DN=630MM (INCLUSOS SERVIÇOS DE SOLDA) – COMPRIMENTO = 41,50M” será requerida **exclusivamente da empresa** que vier a executar este serviço especializado.
- A junção dos tubos de PEAD liso exige soldagem por termofusão, processo que requer equipamentos especializados e mão de obra qualificada, uma vez que a vedação depende integralmente da qualidade da solda executada. Ademais, os serviços de perfuração e instalação dos tubos são complementares, de modo que empresas especializadas no primeiro também estão plenamente aptas a realizar o segundo.

2.2 Momento da comprovação:

- A apresentação da documentação comprobatória se dará **após a homologação** do certame;
- O **início efetivo** da execução deste serviço estará **condicionado à prévia análise técnica e aprovação formal** por esta Municipalidade.

2.3 Especificidade dos documentos:

- Os atestados deverão referir-se exclusivamente a este serviço específico e comprovar experiência técnica **diretamente relacionada** à perfuração



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – DIRETORIA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

horizontal direcional (MND) com instalação de tubos PEAD lisos por soldagem termofusão, conforme especificações editalícias.

Ressalte-se que tal medida foi adotada com o nobre propósito de ampliar o número de empresas participantes, evitando restringir a licitação apenas àquelas que detenham simultaneamente a qualificação para todos os serviços, mantendo assim o adequado equilíbrio entre os requisitos técnicos necessários e a ampla competitividade do certame.

3. DIFERENCIAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS TUBOS

É fundamental destacar que os tubos PEAD corrugados (JEI) e os lisos (para MND) possuem **características e métodos de instalação distintos**:

Característica	Tubo Corrugado JEI	Tubo Liso para MND
Método de Junção	Encaixe mecânico com junta elástica	Soldagem termofusão
Complexidade	Instalação simplificada	Exige equipamentos e mão de obra especializada
Vedação	Garantida pela junta integrada	Dependente exclusivamente da solda
Aplicação	Assentamento convencional	Assentamento convencional e Perfuração Horizontal Direcional (MND)

Justifica-se, portanto, a exigência de qualificações técnicas distintas, uma vez que:

- O **tubo corrugado JEI** é projetado para instalação rápida por encaixe, sendo ideal para trechos convencionais;
- O **tubo liso** exige soldagem especializada, sendo indispensável para aplicação em MND, onde a continuidade estrutural e estanqueidade são críticas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – DIRETORIA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

4. DA MANUTENÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS:

Reiteramos que:

- a) O item de maior relevância permanece **inalterado**;
- b) **Não estão previstas alterações no edital**, pois todas as exigências estão em conformidade com a legislação vigente e foram pensadas para equilibrar rigor técnico e acessibilidade;
- c) A **qualificação técnica específica para perfuração horizontal direcional** será exigida **apenas da empresa executora**, em momento **posterior à homologação**.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ressaltamos que todas as decisões editalícias foram pautadas pelo equilíbrio entre rigor técnico e estímulo à competitividade, afastando qualquer interpretação no sentido de excesso formalismo ou rigorismo exacerbado, conforme equivocadamente sugerido em alguns dos questionamentos apresentados.

Certos de haver esclarecido plenamente os pontos questionados, permanecemos à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gabriela de Oliveira Freire Silva
Engenheira civil
CREA/SP nº 5070252260


Marcos Antônio Albano
Diretor do Controle de Serviços de
Água e Esgoto


Kaira Moniza Borini da Silva
Secretária de Meio Ambiente

Barretos, 01 de abril de 2025.

Ilustríssima Presidente da Comissão de Licitação

Referência:

Concorrência Eletrônica n. 01/2025 - Edital 25/2025

LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA, empresa de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ n. 08.397.524/0001-70, inscrição estadual n. 204.205.47.119, com sede na Avenida Santos Dumont n. 1833, bairro Aeroporto – CEP 14783-115, neste ato representada por **Leandro Aparecido da Silva Anastácio**, portador da cédula de identidade n. 29.803.093-7 e do C.P.F. n. 214.312.468-67, domiciliado na sede empresarial, vem tempestivamente, nos termos do item 22.1 do Edital 25/2025 – Concorrência Eletrônica n. 01/2025, apresentar **impugnação ao presente edital**, requerendo desde já, a suspensão imediato do certame, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da lei 14133/2021, pelos seguintes motivos:

1. Analisando o presente edital percebe-se no item 10.7.4. Qualificação Técnica a exigência de apresentação de profissionais com atestado de responsabilidade técnica, regularmente certificados pelos órgãos competentes com item de maior relevância:

**FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PEAD,
PAREDE DUPLA INTERNA LISA, JEI, DN/DI 400MM**

2. A comprovação da referida capacidade técnica como item de relevância, independente de quantitativo, é prova, a priori, primordial para habilitação do vencedor ao certame, sob pena de desclassificação.

3. Por outro lado, o item 23.19 do próprio edital permite a **subcontratação justamente para execução do assentamento total da rede considerada com item de maior relevância, DN/DI 400mm**, poderá ser realizado por terceiro profissional sem qualquer lastro contratual com a vencedora do certame.

4. Ora, se pode ser terceirizado esse serviço, porque exigir da vencedora a comprovação de capacidade técnica como condição essencial para sua habilitação ao certame?

5. É sabido que a finalidade da licitação, como referido, é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado.

6. Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE as empresas qualificadas no mercado para cumprimento do objeto sejam impedidas de participar por mero exagero do edital **que requer comprovação técnica de item que poderá ser motivo de subcontratação**.

7. O edital afronta a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO expressamente previsto na Nova Lei de Licitações, em especial a livre concorrência, razoabilidade e proporcionalidade dos atos do administrador público, **ficando evidente uma contradição entre exigir da empresa sua capacidade técnica e ao mesmo tempo permitir sua subcontratação.**

8. Por esses motivos, fica impugnado o presente edital e requer a
Vossa Senhoria:

a) Exclusão do item de maior relevância apresentado 10.7.4 como condição para habilitação das empresas;

b) Suspensão do edital, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 55 da lei 14.133/2021, para a devida readequação quanto a exigência de comprovação de capacidade técnica para participação do certame;

c) Eventualmente, caso o entendimento dessa d. comissão seja no sentido de não ser necessária a comprovação dessa capacidade técnica no momento da habilitação, mas sim, quando da execução dos serviços após adjudicação do certamente, fica requerido tal esclarecimento formal em resposta a essa impugnação.

Termos em que, pede e espera deferimento.

LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTACIO:21431246867
Assinado de forma digital por LEANDRO APARECIDO DA SILVA ANASTACIO:21431246867
Dados: 2025.04.01 16:12:39 -03'00'

LASA INFRAESTRUTURA E LR TRANSPORTES LTDA
Leandro Aparecido da Silva Anastácio